



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO BAR DE APOIO, LOCALIZADO NO CENTRO DE
ACOLHIMENTO AO TURISTA DE NATUREZA DE SEGÕES

Caderno de Encargos



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Identificação do objeto

Artigo 3.º - Equipamentos

Artigo 4.º - Duração da locação de estabelecimento

Artigo 5.º - Celebração de contrato escrito

Artigo 6.º - Início da exploração

Artigo 7.º - Valor base

Artigo 8.º - Valor a pagar pela exploração

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º - Condições gerais de exploração

Artigo 10.º - Período de funcionamento

Artigo 11.º - Horário de funcionamento

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Artigo 12.º - Realização de obras

Artigo 13.º - Obtenção de licenças

Artigo 14.º - Publicidade

Artigo 15.º - Seguros

Artigo 16.º - Responsabilidade por prejuízos causados

Artigo 17.º - Obrigações específicas relativas à loja

Artigo 18.º - Prestação da Caução

CAPÍTULO V - CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 19.º - Resgate da exploração

Artigo 20.º - Resolução

Artigo 21.º - Caducidade

Artigo 22.º - Sequestro da exploração

Artigo 23.º - Termo da exploração

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º - Cedência da posição contratual e trespasse

Artigo 25.º - Fiscalização

Artigo 26.º - Direito de reversão

Artigo 27.º - Encargos do Contrato

Artigo 28.º - Comunicações e notificações

Artigo 29.º - Contencioso

ANEXO II



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da oferta pública que tem por objeto principal a exploração do Bar de apoio, localizado no Centro de Acolhimento ao Turista de Natureza de Segões, União de Freguesias Peva Segões, Concelho de Moimenta da Beira, em regime de locação de estabelecimento comercial, nos termos do disposto nos artigos 1109.º e seguintes do Código Civil.



Artigo 2.º

Identificação do objeto

1. O Bar, objeto do presente procedimento concursal, serve de mote para a promoção de um recurso natural único pela sua especificidade, o Rio Paiva. Um dos mais limpos da Europa. Trata-se de uma bacia riquíssima em termos de fauna e flora, tanto mais que foi classificada como Sítio Rede Natura 2000 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho.

2. É expressamente proibido a alteração do uso do espaço objeto da presente locação de estabelecimento.

Artigo 3.º

Equipamentos

1. Desta locação de estabelecimento comercial faz parte integrante o equipamento e mobiliário que será descrito em documento assinado pelo locador e locatário e que ficará a fazer parte integrante do contrato de locação a celebrar.

2. O Município não disponibilizará qualquer equipamento e ou mobiliário para além do que está no estabelecimento à data da cedência, sendo o encargo da aquisição do restante mobiliário e utensílios necessários à exploração da total responsabilidade do locatário.

3. As instalações e equipamentos fixos já implantados pelo cedente e o mobiliário existente na área da cessão são propriedade do cedente.

4. A aquisição ou substituição de equipamento e ou mobiliário necessários à exploração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Município de Moimenta da Beira.

5. O locatário fica obrigado a substituir o equipamento e ou mobiliário que inutilizar ou perder, por outros de qualidade equivalente, previamente aprovados pelo Município de Moimenta da Beira.

Artigo 4.º

Duração da exploração

A exploração terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos legais, se nenhuma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.

Artigo 5.º

Celebração de contrato escrito

O contrato assumirá a forma de contrato de locação de estabelecimento comercial.



Artigo 6.º

Início da exploração

O início da exploração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato de locação de estabelecimento comercial.

Artigo 7.º

Valor base a pagar mensalmente

1. O valor base da proposta, referente à prestação a pagar mensalmente pela locação de estabelecimento comercial, será de € 100,00 (cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao período referenciado no artigo 4.º.

2. A adjudicação será efetuada, ao candidato que apresentar a melhor proposta, ponderados os critérios de adjudicação definidos no programa de procedimento.

Artigo 8.º

Valor a pagar pela exploração

1. O locatário obriga-se a pagar ao Município o valor mensal indicado na proposta adjudicada, até ao oitavo dia do mês a que se refere, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do Município de Moimenta da Beira estejam encerrados.

2. O valor mensal devido pela exploração será atualizado anualmente de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual.

3. O valor da prestação mensal devida pela exploração será comunicado ao locatário até ao dia 15 de dezembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte.

4. A falta de pagamento no prazo estipulado faz incorrer o locatário em mora.

5. Sem prejuízo do exercício do direito de resolução do contrato por incumprimento, nos termos legalmente estabelecidos, a mora no pagamento das rendas superior a 60 (sessenta) dias constitui, o locatário na obrigação de pagamento da quantia em falta, acrescida de um valor correspondente a 20% do valor da prestação mensal, por cada mês de atraso ou fração e ainda juros de mora contados diariamente à taxa legal.

CAPÍTULO II

Condições e período de funcionamento

Artigo 9.º

Condições gerais de exploração



1. O locatário é responsável pela manutenção do espaço nas devidas condições de funcionamento e pelo bom ambiente e segurança do estabelecimento, podendo contratar a expensas suas, um serviço de videovigilância para maior segurança do espaço.

2. O espaço cedido, à exceção das zonas de uso exclusivo do locatário e dos seus funcionários, é de utilização pública, não podendo o locatário restringir a entrada de clientes no espaço de uso público, à exceção de algum caso previsto no presente Caderno de Encargos ou nos termos das disposições legais em vigor.

3. O locatário é responsável por adquirir o mobiliário que se coadune com o espaço interior e exterior, os utensílios e o equipamento que ainda considere necessário ao funcionamento do estabelecimento.

4. Quando cessar a relação contratual entre as partes, todo o equipamento e mobiliário instalado pelo locatário no estabelecimento e esplanada, incluindo os utensílios e objetos de decoração pode ser levantado pelo locatário, enquanto proprietário do mesmo.

5. Os fornecimentos necessários ao bom funcionamento do estabelecimento serão sempre efetuados em nome do locatário, sendo da sua inteira responsabilidade os respetivos pagamentos.

6. É da responsabilidade do locatário o pagamento dos consumos de eletricidade, água, gás e telecomunicações.

7. O locatário é o único responsável pelo cumprimento de todas as normas referentes a higiene e segurança alimentar e demais legislações aplicáveis.

8. O locatário deve desempenhar a atividade objeto da locação de estabelecimento, de acordo com as exigências de um modo regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade, podendo o cedente intervir, exigindo as devidas correções, caso verifique que os padrões de qualidade não estão a ser assegurados.

9. A revisão e política de preços a praticar no estabelecimento é da inteira responsabilidade do locatário.

10. O funcionamento da esplanada é indissociável do espaço de Bar, localizado no Centro de Acolhimento ao Turista, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.

Artigo 10.º

Período de funcionamento

1. As instalações do Bar, cedidas através do presente procedimento, funcionarão 7 dias por semana, podendo encerrar um dia para descanso, desde que não coincidente com a sexta-feira, o sábado e o domingo.

2. Ao locatário é facultada a opção de encerrar um período até 15 dias para férias e manutenção, apenas entre os meses de novembro e fevereiro.



3. O dia semanal de encerramento e os dias de férias devem ser previamente comunicados ao cedente todos os anos, até 30 dias antes da data do encerramento, à exceção do ano da assinatura do contrato em que deve comunicar na proposta.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1. O espaço a ceder funcionará no horário compreendido, pelo menos, entre as 08h00 e as 24h00.
2. Qualquer alteração devidamente justificada que implique a redução ou o alargamento do horário estabelecido na proposta do locatário depende de autorização prévia e expressa do Município de Moimenta da Beira.
4. O funcionamento da esplanada, sendo indissociável ao espaço objeto do presente procedimento tem o mesmo horário estabelecido para aquele.

CAPÍTULO III

Obrigações do locatário

Artigo 12.º

Realização de obras

Quaisquer obras de reparação, conservação e manutenção a efetuar carecem de autorização expressa do Município e serão executadas por conta do locatário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao locatário qualquer direito de retenção.

Artigo 13.º

Obtenção de licenças

1. Será da exclusiva responsabilidade do locatário a obtenção de licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
2. O locatário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.

Artigo 14.º

Publicidade

1. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeita a licenciamento municipal nos termos legalmente aplicáveis.
2. Ao locatário está proibido atribuir ao espaço, objeto do presente procedimento, qualquer outro nome ou designação de estabelecimento para além daquele que é utilizado no presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento.



Artigo 15.º

Seguros

Para além de outros seguros obrigatórios ou que o locatário queira contratar, o locatário obrigar-se-á a celebrar antes do início da exploração e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato:

- a) um seguro de responsabilidade civil de exploração, que garanta as coberturas de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração;
- b) um seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal.

Artigo 16.º

Responsabilidade por prejuízos causados

- 1. O locatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem objeto da exploração, pela culpa ou pelo risco.
- 2. O locatário responde ainda, nos termos gerais, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na exploração.

Artigo 17.º

Obrigações gerais do locatário

Sem prejuízo de outras previstas no Caderno de Encargos e documentação anexa, são obrigações do locatário:

- a) Efetuar os contratos necessários, designadamente de eletricidade, água e telecomunicações e suportar os custos inerentes;
- b) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço do espaço cedidos e na esplanada;
- c) Assegurar a manutenção, limpeza e higiene dos vários espaços cedidos, bem como do recheio cedido;
- d) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção, trato e de acordo com as boas práticas da atividade hoteleira;
- e) Zelar pela defesa e conservação das instalações e ainda fiscalizar a sua correta utilização;
- f) Assegurar a colocação de publicidade e informação institucional disponibilizada pelo Município de Moimenta da Beira, que vise promover a oferta turística e eventos culturais, gastronómicos e afins do Concelho;
- g) Permitir e colaborar na realização de eventos a realizar no Centro de Acolhimento ao Turista de Natureza promovidos e ou autorizados pelo Município de Moimenta da Beira, desde que não colidam com os interesses da exploração;



- h) Pagar o valor mensal da contrapartida da exploração;
- i) Praticar uma política de preços de acordo com o praticado em estabelecimentos congéneres;
- j) Facultar ao Município o exame das instalações cedidas;
- k) Não aplicar as instalações cedidas a fim diverso daquele a que ela se destina;
- l) Não fazer das instalações cedidas uma utilização imprudente;
- m) Tolerar as reparações urgentes bem como quaisquer outras que o Município entenda por convenientes;
- n) A manutenção das papelarias existentes em toda a área a ceder, nomeadamente, a sua limpeza, despejo e higiene;
- o) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de vícios no espaço cedido, ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- p) Comunicar ao cedente, sempre que tenha conhecimento de anomalias em todo o espaço exterior envolvente;
- q) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas Autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
- r) Restituir o estabelecimento em boas condições, findo o contrato;
- s) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável;
- t) Manter as propostas que apresentou quando concorreu à locação de estabelecimento, designadamente no que concerne à ementa que propôs.

CAPÍTULO IV

Caução

Artigo 18.º

Prestação de caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do locatário, será por este prestada uma caução, através de depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme sua escolha, no valor equivalente a um ano de prestações mensais, até à data da celebração do contrato, que será liberada até 30 (trinta) dias findo o prazo do contrato.

2. No caso da prestação da caução não ser efetuada, a cessão ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

3. A caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município em caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte do locatário, designadamente mora no pagamento da prestação mensal.



4. A execução parcial ou total da caução constitui o locatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação pelo Município de Moimenta da Beira para esse efeito.

5. A perda da caução não prejudica uma eventual ação de indemnização, por perdas e danos sofridos.

CAPÍTULO V

Cessação do contrato

Artigo 19.º

Resgate da exploração

O Município de Moimenta da Beira reserva-se o direito de resgatar a todo o tempo a exploração sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Artigo 20.º

Resolução

1. O Município reserva-se o direito de, a todo o momento e se julgar violadas quaisquer obrigações decorrentes do presente documento, resolver o contrato, não assistindo ao locatário qualquer direito de indemnização.

2. No caso previsto no número anterior, não poderá o locatário apresentar-se na oferta pública seguinte que o Município venha a publicitar.

3. Não é devida pelo Município qualquer indemnização por motivo de resolução nos termos do número um do presente artigo, ficando ainda o locatário responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza pelos quais responderá também a caução prevista no artigo 20.º, n.º 1.

Artigo 21.º

Caducidade

1. A exploração caduca com a insolvência ou morte do locatário.

2. Em caso de caducidade, o locatário ou seus herdeiros, consoante o caso, não têm direito a qualquer indemnização ou devolução da caução, nem o Município de Moimenta da Beira assume qualquer responsabilidade por eventuais débitos e obrigações do locatário no âmbito da presente exploração.

Artigo 22.º

Sequestro da exploração

1. A Câmara Municipal de Moimenta da Beira poderá declarar o sequestro da exploração sempre que o locatário abandone, sem causa legítima, a exploração das instalações.

2. Todas as despesas de exploração ficarão, no caso previsto no número anterior, a cargo do locatário faltoso.



3. Se o locatário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da exploração, esta poderá ser restituída, se assim o entender a Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

4. O Município poderá prolongar o sequestro pelo tempo de que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de rescindir o contrato se assim o entender.

Artigo 23.º

Termo da exploração

1. A exploração termina caso alguma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.

2. Se não se verificar o disposto no número anterior, o contrato é renovado por períodos sucessivos de um ano.

3. A falta do pré-aviso da denúncia do obriga o infrator a indemnizar a outra parte pelos meses que faltar para o fim do período do contrato.

4. As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação, de tal modo que as deteriorações e prejuízos causados, por culpa do pessoal ou clientes, serão da inteira responsabilidade do locatário, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 24.º

Cedência da Posição Contratual e trespasse

É expressamente proibida a transmissão da posição de locatário, em qualquer circunstância, bem como o trespasse, ou qualquer forma de cessão da posição contratual, sem o prévio consentimento escrito do Município de Moimenta da Beira.

Artigo 25.º

Fiscalização

O Município reserva-se o direito de praticar a todo o tempo e quando julgar conveniente, todo e qualquer ato de fiscalização atinente à verificação do cumprimento das regras patentes no presente caderno de encargos, nomeadamente no que se refere:

- a) A qualidade do serviço prestado na área explorada;
- b) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
- c) Às relações do locatário e do seu pessoal com o público, que devem ser corretas, atenciosas e delicadas.

Artigo 26.º

Direito de reversão



Findo o contrato, reverterem a favor do Município todas as obras e benfeitorias realizadas e que não possam ser levantadas sem deterioração do estabelecimento da cessão, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 27.º

Encargos do contrato

As despesas resultantes da celebração do respetivo contrato, são por conta do locatário.

Artigo 28.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 29.º

Contencioso

Qualquer litígio que surja entre as partes relativo à interpretação; integração, execução ou rescisão do contrato e que não seja resolvido por acordo será resolvido com recurso aos tribunais administrativos competentes.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 2 de maio de 2024

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre de Matos Figueiredo
(Assinatura digital)



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos da proposta apresentada.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos da proposta apresentada.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade,

sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria



laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória; ⁽¹¹⁾

g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹²⁾

(h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação ⁽¹³⁾, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas ⁽¹⁴⁾, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação ⁽¹⁵⁾:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão Quadro 2008/841 / JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 2 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011 /36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

ii) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;

j) Não está abrangido (a) por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;



k) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

l) Não tenha acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis ou a outras sanções equivalentes.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura conforme consta do cartão de identificação].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período fixado na decisão condenatória.
- (12) Declarar consoante a situação.
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (14) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.



